



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

LEI Nº 0137/2006

DATA: 16 – Outubro - 2006

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (C.M.D.R.S.) do município de ICARAÍMA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Departamento Municipal de Fomento Agropecuário, o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - C.M.D.R.S., incorporando as ações e responsabilidades do PROGRAMA PARANÁ 12 MESES, PARANÁ BIODIVERSIDADE e do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para o bom desempenho e desenvolvimento da agricultura e pecuária do município de Icaraíma.

Art. 2º- Atribuições Básicas – As atribuições básicas do conselho são as seguintes:

I- Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do município;

II- Definir as prioridades da política municipal da agricultura, baseando-se em diagnósticos da real situação do produtor rural, das tendências de mercado, e outros fatores, recomendando, elaborando e fiscalizando planos de desenvolvimento rural integrado, em consonância com as demais entidades afins;

III- Participar ativamente na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como do Orçamento Municipal, em especial no que tange ao setor agropecuário;

IV- Acompanhar a execução dos planos e programas agropecuários em andamento no município, avaliando os resultados obtidos;

V- Colaborar nas decisões gerais sobre o setor agropecuário municipal, opinando sobre a aplicação dos recursos da área, sugerindo medidas para melhorar o desempenho do setor;

VI- Estudar a tendência da Agricultura, apresentando medidas pró-ativas para combater possíveis deficiências futuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

VII- Reunir-se com o executivo e legislativo, no início de cada mandato destes, para explanar o plano de desenvolvimento rural do município, para a gestão;

VIII- Colaborar na apuração de eventuais denúncias sobre irregularidades nos procedimentos da Secretaria Municipal da Agricultura, ou de quaisquer órgãos vinculados ao setor;

Art. 3º- Estrutura – O C.M.D.R.S. terá composição formada pelo poder executivo, legislativo, órgãos e entidades de fomento agropecuário e representante das comunidades, com segue:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante da Câmara de Vereadores;
- c) Um representante da EMATER;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Um representante do Sindicato Patronal Rural;
- f) Um representante do Banco do Brasil;
- g) Dois representantes das Comunidades ou Associações Rurais;
- h) Um representante da Associação Comercial e Industrial;

§ 1º- A cada titular do C.M.D.R.S., corresponderá um suplente.

§ 2º- O representante do executivo municipal deverá ser o titular da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 3º- A escolha dos representantes das Comunidades ou Associações Rurais deverá ser realizada através de assembléia geral de classe.

§ 4º- A entidade integrante da estrutura do C.M.D.R.S. deverá apresentar documentação necessária comprovando sua regularidade fiscal, para que seu representante exerça seus direitos junto ao Conselho.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do C.M.D.R.S. serão referendados pelo Prefeito Municipal, sem entrar no mérito da escolha, mediante indicação das entidades e órgãos.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Agricultura deverá prestar todo apoio necessário ao funcionamento do C.M.D.R.S.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido para apenas mais um mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

§ único- As funções dos membros do Conselho, e ate mesmo dos diretores, não serão remunerados.

Art. 7º- O Conselho elaborará seu regimento interno num prazo de 30(trinta) dias a contar da divulgação desta lei, devendo neste regimento ser definidas as normas básicas para sua efetiva instalação e funcionamento, tais como:

- a) Estrutura da diretoria e fiscalização do Conselho;
- b) Funcionamento das reuniões da diretoria.
- c) Funcionamento das sessões plenárias, sua periodicidade, forma de convocação, prazo, quorum, local e etc...;
- d) Forma de eleição da diretoria, apresentação de chapas, sistema de votação, etc...;
- e) Atribuições dos membros da diretoria e dos conselheiros em geral;
- f) Forma de atuação do conselho.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial aquelas constantes na lei 035/2001, de 29 de outubro de 2001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima aos 16 dias do mês de Outubro de 2006.

ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

